

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.564.416-2

DATA: 26/01/22

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 166/22

APROVADO EM 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS AYRTON SENNA DA SILVA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JUNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e do cumprimento dos prazos para protocolarem os pedidos de renovação dos atos regulatórios.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.564.416-2

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 19/02/20 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 07/02/22.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o processo físico n.º 14.989.291-5, volume II, foi apensado ao protocolado n.º 18.564.416-2, digitalizado em 26/01/22, pela Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.564.416-2

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para requisitar ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-Fundepar, a definição do prazo estimado para a resolução da demanda apresentada em relação à ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. E retornou a este Conselho, com a seguinte informação:

[...]

Em consulta ao Sistema de Obras Online, informamos que não consta solicitação referente à construção de laboratório de Ciências, química, Física e Biologia, cabe a equipe do NRE da Área Metropolitana Norte orientá-los para elaboração e inclusão desta solicitação no sistema obras Online. [...]

[] no momento que esse processo chegar para análise deste Departamento de Planejamento da Rede – DPR, em caso de parecer favorável, informamos que existe cronograma de atendimento de prioridades [...]

Em análise ao protocolado, destaca-se ainda, à fl. 200 a informação do diretor da instituição de ensino, que segue:

[]

Declaro ao setor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte; NRE Area Norte; Setor de Estrutura e Funcionamento que o CEEBJA Ayrton Senna da Silva, não possui laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, contudo, não há impedimento dos nossos alunos obterem aulas das disciplinas acima, sendo que os professores ministram suas aulas mediante materiais e realidades disponíveis[]

[]

Dispomos de espaço e materiais para montagem de um laboratório de forma apropriada, já solicitamos visita técnica do Sistema Obras on Line sob o número da solicitação 13364. []

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, informa:

[...]

verificamos que consta a solicitação nº 13364 (construção de laboratório de ciências, física, química e biologia), que se encontra, desde 25/06/2020, para análise pelo Setor de Engenharia do NRE [...]

[...]

Diante do exposto, esta Coordenação de Planejamento Escolar – CPE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, é de Parecer Favorável à construção do laboratório de ciências, biologia, física e química []

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.564.416-2

Consta ainda, à folha 211, Relatório Complementar, datado de 06/12/21, informando que:

[...]

Atendendo à cota na fl. 151 do Protocolo nº 14.989.291-5, emitimos o presente Relatório Circunstanciado Complementar quanto: Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. O laboratório foi construído em sala com espaço de aproximadamente 48,m², conta com duas bancadas com pia e torneira na extremidade, capela para guarda de vidrarias e reagentes, armário embutido para a guarda de material pedagógico; microscópios, balança, e outros materiais []

Cabe observar também, que a instituição de ensino possui a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 2459/19, de 01/07/19 prazo de 26/12/17 a 26/12/22. Entretanto, o pedido de renovação do credenciamento por meio do protocolo n.º 19.217.222-5, datado de 13/07/22, encontra-se em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do Certificado de Conformidade está vigente até 03/12/22, e a Licença Sanitária atualizada até 08/07/23.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.564.416-2

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CEEBJA Ayrton Senna da Silva – EFM	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana na Norte	N.º 2459/19 de 01/07/19, de: 26/12/17 a 26/12/22.	EJA – FASE II N.º 5852/13 de 17/12/13, de 01/01/13 a 31/12/17.	FASE II Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/23
			EJA – EM N.º 5852/13 de 17/12/13, de 01/01/13 a 31/12/17	EJA – EM Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.564.416-2

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Junior
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR